

R 999-06

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**EMENDA N° 59 À PEC 133, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a definição de prevenção de litigiosidade.*

SF/19056.93309-75



Dê-se ao arts. 102, I, s) e § 4º, art. 103-C, III, IV e V, art. 105, I, j), e § 2º, e art. 125, § 8º, da Constituição Federal, nos termos da redação dada pelo Art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 102. ....

I - .....

.....  
s) o incidente de prevenção de litigiosidade, cujo objeto seja controvérsia jurídica de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional.

.....  
§ 4º A tese firmada no julgamento do incidente de prevenção de litigiosidade, a partir de seu trânsito em julgado e ouvidas as partes envolvidas, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal." (NR)

"Art. 103-C. ....

.....  
III - o Defensor Público-Geral da União;

IV - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e

RECEBIDO EM: 17/09/2019  
HORAS: 22:22

  
*Cynthia Andatina de Jesus Miranda*  
Mat.: 292257 SFSL (SGM)



.....  
SF/19056.93309-75

Página: 2/3 17/09/2019 10:50:56  
9f9915a3c51db1e0c96bb67019a895dfb0781598

V – os partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

....." (NR)

"Art.105. ....

I - .....

.....  
j) o incidente de prevenção de litigiosidade, cujo objeto seja controvérsia jurídica de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, relativa à interpretação de norma federal.

.....  
§ 2º A tese firmada no julgamento do incidente de prevenção de litigiosidade, a partir de seu trânsito em julgado e ouvidas as partes envolvidas, terá efeito vinculante em relação à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e aos demais órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal.

....." (NR)

"Art. 125. ....

.....  
§ 8º Cabe aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de incidente de prevenção de litigiosidade, relativo à interpretação de norma estadual ou distrital, cujo objeto seja controvérsia jurídica de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC cria uma nova figura jurídica denominada incidente de prevenção de litigiosidade, definida como uma "controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional".



Essa redação sugere a instituição de um "julgamento antecipado", o que pode ser considerado uma inovação muito sensível e até perigosa. Veja, como vamos dizer que uma controvérsia jurídica tenha potencial de acarretar insegurança jurídica se ela nem está tramitando no judiciário ainda. Além disso, acaba impedindo que as partes levantem qualquer tipo de argumento para a defesa da tese, pois o tribunal poderá julgar independente da manifestação das partes envolvidas. Ou seja, o julgador só terá acesso aos argumentos de um lado envolvido.

É possível imaginar a situação absurda de considerarmos o sistema judiciário como menos relevante, pois os casos mais relevantes serão julgados de forma antecipada sem a mínima participação dos interessados.

Os atuais instrumentos de uniformização não são ruins. Eles são bons na medida em que, ao menos, permitem a manifestação das partes interessadas - vide: Art. 983. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.

Para que o incidente de prevenção de litigiosidade deixe de ter esse caráter de julgamento antecipado, a presente emenda suprime a expressão "atual ou futura" e inclui "ouvidas as partes envolvidas". Acreditamos que essas alterações possa contribuir para o aperfeiçoamento desse novo instrumento legal



**RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da REDE Sustentabilidade



SF/19056.93309-75

Página: 3/3 17/09/2019 10:50:56

9f9915a3c51db1e0c96bb67019a895dfb0781598

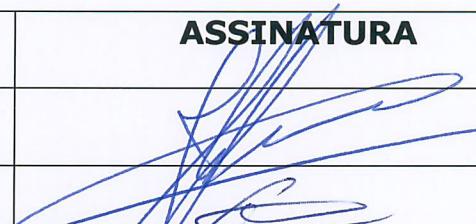
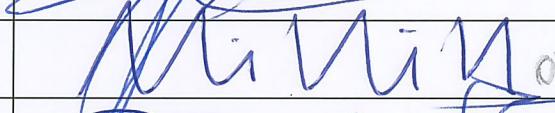
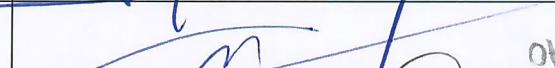
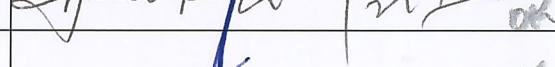
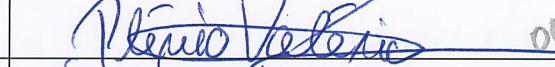
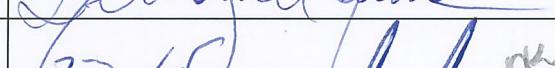




## EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### Gabinete da Liderança da REDE

Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a definição de prevenção de litigiosidade.

SENADOR	ASSINATURA
1 Izalci	 OK
2 Stevenson Valentim	 OK
3 Gláucio Arns	 OK
4 Fabiano Contarato	 OK
5 Paulo Rocha	 OK
6 Ângelo Coronel	 OK
7 Paulo Paim	 OK
8 Humberto Costa	 OK
9 Kajuru	 OK
10 Eduardo Girão	 OK
11 Flávio Valério	 OK
12 Soraya Tronické	 OK
13 Jaques Wagner	 OK
14 Zenaide Maia	 OK
15 Romário	 OK
16 Eliziane Gama	 OK
17 Jayme Campos	 OK
18 Edwards Prado	 OK
19 Lucas Barreto	 OK



# **EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

## **Gabinete da Liderança da REDE**

*Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a definição de prevenção de litigiosidade.*